



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO Nº 505/2024, de 23 de Setembro de 2024**

*Dispõe sobre as Consignações Facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos, e Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cafarnaum-Ba., e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado no quanto dispõe o artigo 78, inciso XXVIII, Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica assegurado aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Município de Cafarnaum a buscar a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante desconto em folha de pagamento, de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados, a ser autorizado após celebração de convênio entre este Município de Cafarnaum e instituições financeiras consignatárias.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I – Consignado:** Servidor público municipal, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ou contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, além dos Agentes políticos, os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, destinatários dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

**II - Consignante:** O Município de Cafarnaum-Ba., Poderes Executivos e Legislativos, assim qualificados como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

**III – Consignatária:** A Instituição Financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do Art. 1º;

**IV - Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 3º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo 1º serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º** - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

**Art. 3º** – Cabe ao Município Consignante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Município Consignante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor, e/ou ao agente político, efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Município Consignante os descontos percentuais de 40% (quarenta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de Setembro de 2024.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**